

QUADRO GERAL DE CREDORES

Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis/RJ

Processo n.º 0000624-83.2021.8.19.0042

LUIZ CARLOS PINTO DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CNPJ nº 10.395.444/0001-27.

QUADRO GERAL DE CREDORES PROVISÓRIO

LUIZ CARLOS PINTO DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO		
CLASSE VI (art. 83, inciso VI, da LREF)		
<i>Credor</i>	<i>Referência</i>	<i>Valor</i> {*}
João Machado de Jesus	Index 308	R\$ 5.188,88
Subtotal:		R\$ 5.188,88

LUIZ CARLOS PINTO DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO		
CLASSE VII (art. 83, inciso VII, da LREF)		
<i>Credor</i>	<i>Referência</i>	<i>Valor</i> {*}
União (Fazenda Nacional)	índices 303/308	R\$ 2.120,44
Subtotal:		R\$ 2.120,44

{*} – Atualizado até a data da quebra (13/05/2025)

DETALHAMENTO DOS CRÉDITOS POR CLASSE

I – Créditos Trabalhistas (art. 83, inciso I, da LREF): créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, os decorrentes de acidentes de trabalho, e créditos equiparados.

II – Créditos com Direito Real (art. 83, inciso II, da LREF): créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado.

III – Créditos Tributários (art. 83, inciso III, da LREF): créditos tributários, independentemente da sua natureza e do tempo de constituição, exceto os créditos extraconcursais e as multas tributárias.

VI – Créditos Quirografários (art. 83, inciso VI, da LREF): créditos não previstos nas hipóteses anteriores, saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento, e saldos dos

créditos derivados da legislação trabalhista que excederem o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor.

VII – Multas (art. 83, inciso VII, da LREF): multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, incluídas as multas tributárias.

VIII – Créditos Subordinados (art. 83, inciso VIII, da LREF): os créditos previstos em lei ou em contrato, e os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício cuja contratação não tenha observado as condições estritamente comutativas e as práticas de mercado.

IX – Juros Vencidos (art. 83, inciso IX, da LREF): juros vencidos após a decretação da falência.